



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2075/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.134/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73/2024, de 13 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "situação das 3.783 obras paralisadas na educação básica em todo o país".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 4116696/2024 (4916864); e
II - Planilha de dados sobre obras paralisadas e inacabadas (4917080).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4928779** e o código CRC **F7DBCBD**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4116696/2024

PROCESSO Nº 23034.013221/2024-31

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS - CGIMP, COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL (CGEST)

1. ASSUNTO

1.1. Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

2.2. Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

2.3. Resolução CD/FNDE nº 30, de 13 de dezembro de 2023, que altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

2.4. Resolução CD/FNDE nº 6, de 18 de abril de 2024, que altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

2.5. Portaria nº 282, de 2 de abril de 2024, que altera o prazo para atendimento das diligências que tenham sido realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante; e

2.6. Portaria nº 352, de 29 de abril de 2024, que altera o prazo para atendimento das diligências que tenham sido realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1.134, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações quanto à "situação das 3.783 obras paralisadas na educação básica em todo o país".

4. CONSIDERAÇÕES

4.1. A Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde. O normativo pretende proporcionar a retomada de obras e serviços de engenharia pertinentes à educação básica e profissionalizante que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

4.2. Ressalta-se, por oportuno, que a supracitada Lei prevê sua regulamentação por meio de

ato do Ministro de Estado da Educação, o que foi implementado pela Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que disciplinou internamente os procedimentos, fluxos e prazos para operacionalização do Pacto.

4.3. Em adição, houve, por intermédio da Resolução nº 30, de 13 de dezembro de 2023, a dilação do prazo originalmente previsto para manifestação de interesse dos entes na retomada das edificações escolares, o que decorreu em 22 de dezembro de 2023. Ademais, por meio das Portarias nº 282, de 2 de abril de 2024 e nº 352, de 29 de abril de 2024, foi alterado o prazo para atendimento das diligências realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras.

4.4. No presente caso, por meio do Requerimento de Informação nº 1.134, de 2024 (SEI 4103188), a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados solicita:

1. Solicito que sejam fornecidas informações detalhadas sobre as obras paradas, incluindo sua localização geográfica, o tipo de construção (escolas, creches, quadras, coberturas, reformas, ampliações etc.) e o número estimado de alunos que seriam beneficiados por cada uma delas.
2. Qual é o motivo da não conclusão dos termos de compromisso com as prefeituras para permitir a retomada das obras?
3. Diante do alarmante cenário em que apenas 1% dos projetos estão prontos para assinatura do novo termo com o governo federal, conforme indicado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), quais são as medidas concretas que o Ministério da Educação pretende adotar para acelerar o processo de assinatura desses termos e, consequentemente, viabilizar a retomada das obras?
4. Qual é o cronograma previsto para o reinício das obras paradas, especialmente as relacionadas à construção de creches?
5. Como o Ministério da Educação pretende superar as falhas de gestão e a falta de equipes no FNDE para agilizar as diligências técnicas necessárias à retomada das obras?
6. Considerando que apenas uma parte das obras paralisadas foi incluída no âmbito do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), quais são os critérios adotados pelo Ministério da Educação para determinar quais obras serão contempladas por esse programa e como será assegurada a conclusão das demais obras paradas?

4.5. Em razão do exposto, considerando a solicitação de informações descritas no item 1, encaminha-se planilha em anexo (SEI 4122032), contendo dados sobre as obras paralisadas e inacabadas, incluindo localização geográfica, tipo de construção e número estimado de alunos a serem atendidos.

4.6. No tocante aos demais itens do Requerimento apresentado, cabe esclarecer, de forma geral e simplificada, que a implementação do Pacto Nacional pela Retomada de Obras envolve a execução de diferentes etapas e procedimentos, tanto por parte do FNDE quanto pelos entes federados que manifestaram interesse em sua adesão.

4.7. Com efeito, a Resolução CD/FNDE nº 27/2023, que disciplina procedimentos quanto à formalização das repactuações com os entes, prevê a realização de diligências técnicas por parte do FNDE. Para contextualizar, o normativo estabelece, em seu art. 5º, que a repactuação das edificações escolares observará as seguintes etapas:

- I - manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE;
- II - diligência técnica inicial;
- III - análise técnica inicial;
- IV - diligências técnicas adicionais, nos casos em que a etapa III indicar a necessidade;
- V - análises técnicas adicionais, nos casos em que a etapa IV for realizada;
- VI - disponibilização do instrumento de repactuação;
- VII - validação do instrumento de repactuação;
- VIII - retomada da obra; e

IX - conclusão da obra.

4.8. Em complementação, o art. 9º da Resolução dispõe que, após a manifestação de interesse dos entes federados, o FNDE procederá a realização de diligência inicial, podendo ser solicitadas diligências adicionais. Tais diligências foram realizadas pela Autarquia e o prazo, inicialmente proposto para serem atendidas pelos entes, foi prorrogado até 1º de junho de 2024.

4.9. Ademais, releva pontuar que o art. 12 da norma regulamentar estabelece a realização de, no máximo, 3 (três) diligências técnicas adicionais, de modo a oportunizar a correta apresentação da documentação técnica indispensável à celebração de termos de compromisso, com vistas à efetiva repactuação das obras, sob pena de indeferimento das solicitações apresentadas pelos entes e eventual cancelamento dos empreendimentos educacionais, consoante preconiza a Resolução supracitada.

4.10. Nesse aspecto, destaca-se que conforme dados publicados em 14/05/2024 por meio do “Painel Retomada de Obras”, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao>, há 2.462 solicitações em fase de diligência para providências por parte dos entes, sendo que o FNDE aguarda a atuação dos respectivos gestores para continuidade dos procedimentos pertinentes à repactuação das obras.

4.11. Além disso, insta salientar que após a celebração de termos de compromisso para repactuação dos empreendimentos educacionais, ainda caberá aos entes a realização de procedimento licitatório, com vistas à efetiva retomada das obras. Diante de tais fatos, mostra-se inviável definir cronograma com previsão de reinício da execução das edificações escolares.

4.12. No âmbito de atuação do FNDE, ressalta-se que todas as 3.783 obras, para as quais houve solicitação de repactuação no contexto do Pacto, já foram objeto de análise pelo setor competente da Autarquia, sendo que de acordo com dados constantes no “Painel Retomada de Obras”, dos 100 empreendimentos que possuem solicitação deferida, 41 foram repactuados por meio da celebração de termos de compromisso.

4.13. Por oportuno, é relevante destacar que com o objetivo de otimizar a condução dos trâmites pertinentes ao procedimento de repactuação, o FNDE tem reforçado o quadro de profissionais especializados para oferecer assistência técnica aos entes federados, visando proporcionar subsídios necessários para garantir o atendimento das diligências e propiciar a retomada das obras educacionais.

4.14. É importante ressaltar, ainda, que o FNDE tem promovido extenso trabalho de assistência técnica junto aos entes, a exemplo de diversos eventos de capacitação, *lives*, viagens para auxílio *in loco* e atendimentos presenciais ou à distância, realizados por meio do Balcão Virtual do FNDE.

4.15. Ademais, releva pontuar que conforme divulgado pelo Governo Federal, o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC prevê investimentos para retomada de obras educacionais paralisadas e inacabadas em todo o país, a partir da adesão de estados e municípios ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica e Profissionalizante (<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/educacao-ciencia-e-tecnologia>).

4.16. Nesse contexto, destaca-se que do total de 5.642 obras passíveis de serem contempladas no âmbito do Pacto, houve manifestação de interesse por parte dos entes federados quanto à retomada de 3.783 empreendimentos educacionais.

4.17. Com efeito, para fins de inclusão no âmbito do Pacto pela Retomada de Obras, ressalta-se que o critério adotado foi a situação das obras, registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação na data de entrada em vigor da Lei nº 14.719/2023, sendo que a efetiva adesão ao Pacto dependia exclusivamente de manifestação dos entes federados.

4.18. De todo modo, no caso de obras paralisadas para as quais não houve adesão ao Pacto e

que ainda possuem instrumentos vigentes com o FNDE, destaca-se que a Autarquia seguirá os trâmites previstos na legislação que fundamentou a celebração dos termos de compromisso originalmente pactuados com os entes, sendo que novos aportes de recursos federais poderão ocorrer desde que constatado avanço físico das obras, mediante a inserção de relatórios de vistorias pelos entes, em sistema informatizado de acompanhamento.

4.19. Posto isto, insta salientar que a Autarquia permanece aperfeiçoando suas atividades relacionadas à assistência técnica e financeira prestada aos entes federados, em especial com objetivo de possibilitar a redução de obras inacabadas e paralisadas, contempladas no escopo do Pacto Nacional pela Retomada de Obras, de que trata a Lei nº 14.719/2023.

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Planilha, contendo dados sobre obras paralisadas e inacabadas (SEI 4122032).

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Diante do exposto, submete-se esta Nota Técnica Conjunta à apreciação da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP.

André Ricardo Dias Lima Mendes

Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento de Obras

Andréa Cristina Alves da Silva

Coordenadora-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais

Pedro Jader Antony Linhares

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

Patrícia Costa Dias

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 15/05/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO DIAS LIMA MENDES, Coordenador(a) de Monitoramento e Acompanhamento de Obras**, em 16/05/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais**, em 17/05/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 17/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 22/05/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4116696** e o código CRC **7994CCE5**.